



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 333/99 de 24/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art.66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90, e tendo em vista o contido no protocolado de nº 289.028/96-TC e resolução nº 3.102/99-TC de 30/03/99,

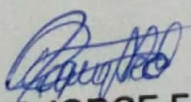
RESOLVE

Art. 1º) – ANULAR a portaria de nº 572/96, que admitiu **ROSÂNGELA MARIA MOREIRA DA SILVA VALE**, R.G.nº 4.123.362-1, no cargo de **PROFESSORA 03-M**, por ter sido admitida fora do prazo de validade do concurso público de que trata o Edital nº 01/94, nos termos da Resolução nº 3.102/99 de 30/03/99 do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e quatro dias do mês de Junho, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. (24/06/1999).


ROQUE JORGE FADEL

Prefeitura Municipal de Ibaiti-Estado do Paraná

de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais (História, Geografia e Conhecimentos sobre o Município) e Conhecimentos Específicos (somente para o nível superior), perfazendo o total de 10,0 (dez) pontos, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, estando assim aptos para participarem da prova prática (2ª etapa);

- 3.1.3** Os candidatos aos cargos de Advogado, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Veterinário, Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora e Vigia são isentos da prova prática (2ª etapa) e a média final dos mesmos será a soma dos pontos obtidos na prova escrita;
- 3.1.4** A duração da prova será de 3 (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local munido da ficha de inscrição e documento de identidade;
- 3.1.5** Não será permitido o ingresso na sala de provas do candidato que apresentar-se fora do horário estabelecido, importando na eliminação do mesmo do concurso;
- 3.1.6** Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas, bem como não haverá revisão de provas;
- 3.1.7** As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato da Comissão Organizadora do Concurso, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas ao mesmo.

Continua na página 16

Portaria n. 333/99 de 24/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ. No uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/07/90, e tendo em vista o contido no protocolado de n.º 289.028/96 – TC e resolução n.º 3.102/99-TC de 30/03/99,

RESOLVE

Art. 1.º)- **ANULAR** a portaria de n. 572/96, que admitiu ROSÂNGELA MARIA MOREIRA DA SILVA VALE, R.G. N.º 4.123.362-1, no cargo de PROFESSORA 03M, por ter sido admitida fora do prazo de validade do concurso público de que trata o Edital n.º 01/94, nos termos da Resolução n.º 3.102/99 de 30/03/99 do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 2.º)- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de Junho, do ano de hum mil e novecentos e noventa e nove. (24/06/99).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal